



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 518 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Publicação feita nesta data

13 / 12 / 13

  
ASSINATURA

*“Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, na forma que especifica e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei regula as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, entendendo-se como consignações os descontos compulsório e facultativo.

**Art. 2º** Consideram-se, para fins desta lei:

I – consignações compulsórias:

- a) contribuição a Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de São Simão;
- b) pensão alimentícia;
- c) imposto sobre rendimento do trabalho;
- d) indenização à Fazenda Pública Municipal em decorrência de dívida ou restituição;
- e) outras decorrentes de decisão judicial;
- f) contribuição ao INSS.

II – consignações facultativas:

- a) mensalidade instituída para os custeios de entidade de lazer, associações e clubes que atendam aos servidores públicos municipais;
- b) contribuição para planos de saúde patrocinados por entidades fechadas ou abertas e previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde;
- c) prestação referente a imóvel residencial adquirido de entidade financiadora de imóvel residencial;
- d) contribuição para planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar;
- e) pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que consta dos assentamentos funcionais;
- f) contribuição sindical;
- g) empréstimos em estabelecimentos bancários e caixas econômicas;
- h) despesas com cartão de crédito fornecido pelas próprias entidades consignatárias, exclusivamente para o servidor público.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito

i) Convênio com o comércio local para permitir a compra a prazo pelos servidores.

§1º Somente poderão ser admitidas como entidades consignatárias para efeito das consignações públicas municipais:

I – entidades de classe, associações e clubes constituídos para o atendimento dos servidores públicos municipais;

II – associações e clubes privados que ofereçam serviços ou vantagens para os servidores públicos municipais;

III - entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais;

IV – entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlio, saúde ou seguro de vida;

V – entidades securitárias que operem com plano de seguro de vida;

VI – entidades administradoras de plano de saúde;

VII – entidades beneficentes;

VIII – estabelecimentos bancários.

§2º Somente será habilitado como consignatário facultativo aquele que estiver cadastrado na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** As entidades sindicais e de classe, associações, clubes e cooperativas consignatárias constituídos deverão disponibilizar, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, a qualquer tempo, seus cadastros de associados.

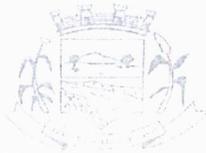
**Art.4º** O valor mínimo para descontos decorrentes de consignações facultativas é de um por cento do valor do menor vencimento básico fixado no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

**Parágrafo Único** – Observado o princípio da economicidade, poderá ser estabelecido percentual superior ao previsto neste artigo.

**Art. 5º** A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, sendo excluídas:

I – diárias;

I – ajuda de custo;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito

III- indenização de despesa de transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;

IV – salário família;

V – décimo terceiro salário;

VI – auxílio-natalidade;

VII – auxílio funeral;

VIII – adicional de férias, correspondente um terço sobre a remuneração;

IX – adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;

X – adicional noturno;

XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;

XII – diferenças resultantes de importâncias pretéritas.

§ 1º As consignações compulsórias tem prioridade sobre as facultativas.

§ 2º A soma das consignações compulsórias e facultativas não excederá de 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do servidor, inclusive 13 (décimo terceiro) salário, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) para as facultativas.

§ 3º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceder o limite definido no parágrafo anterior, serão suspensos, até ficar dentro daquele limite, os descontos relativos a consignações facultativas de menores níveis de prioridade, conforme disposto a seguir.

I – pensão alimentícia voluntária;

II – contribuição para planos de pecúlio;

III – mensalidade para custeio de entidade de classe, associações e cooperativas;

IV – contribuição para previdência complementar ou renda mensal;

V – amortização de empréstimo ou financiamentos pessoais e de cartão de crédito, exclusivo do servidor público;

VI – contribuição para planos de saúde;

VII – contribuição para seguro de vida;

VIII – amortização de financiamento de imóveis residenciais.

§ 4º Em se tratando de consignações facultativas, prevalece o critério de antiguidade, de modo que consignação posterior não cancele a anterior, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido, que observará a ordem de prioridade de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 6º** Para cobertura dos custos com inclusão, processamento e geração de arquivos ou relatórios das consignações facultativas em folha de pagamento, os consignatários, exceto os órgãos



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e os beneficiários de pensão alimentícia voluntária, pagará, por linha impressa no contracheque de cada servidor, os seguintes valores:

I – R\$ 0,50 (cinquenta centavos) no caso de mensalidade para custeio das entidades e associações de classe;

II – R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), nos demais casos.

**Parágrafo Único-** O recolhimento mensal dos valores previstos nos incisos deste artigo será processado automaticamente e repassado à Secretaria Municipal de Administração, para aplicação nos programas de profissionalização e valorização do servidor público.

**Art. 7º** Não são permitidos ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores.

**Art. 8º** A consignação, em folha de pagamento, não implica co-responsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

**Art. 9º** A consignação facultativa pode ser cancelada, observando-se os critérios definidos em instrução normativa complementar.

**Art. 10** Para empréstimo pessoal não poderá ser cobrada qualquer taxa (abertura de crédito, cadastro, etc.), exceto aquela inerente ao próprio empréstimo.

**Art. 11** É vedada a contratação de quaisquer operações condicionadas e/ou vinculadas à aquisição e ao fornecimento de bens, serviços financeiros e à celebração de outros contratos (chamada venda casada).

**Art. 12** As operações de empréstimo ao servidor público municipal não poderão ser feitas em prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 13** A contratação de consignação processada em desacordo com disposto nesta lei, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal de folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, impõe ao dirigente do órgão competente o dever de suspender a consignação e comunicar ao respectivo órgão central, para fins de desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

**Art. 14** O disposto nesta lei aplica-se aos proventos de aposentadoria a as pensões decorrentes de falecimento de servidores ou de aposentados e aos contratos de terceirização de mão de obra.

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Administração, expedirá a instrução normativa



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito

---

complementar, caso necessário, à execução desta lei.

**Art. 16** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (13/12/2013).**

**Dr. MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS**  
**PREFEITO**